

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Secretaria de  
Educação**PORTARIA Nº 02/2026****Dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais do Município de Osasco e do Calendário Escolar para o ano de 2026**

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO**

- A Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
- Decreto municipal 11.235 de 19 de janeiro de 2016
- A Lei Complementar nº 416 de 25/04/2023
- A necessidade de organizar o funcionamento das Unidades Educacionais do Município de Osasco para o ano de 2026
- A necessidade de garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades para o ano letivo de 2026 nas unidades educacionais;

**RESOLVE :**

**Artigo 1º** - O ano letivo de 2026 nas Unidades Municipais, terá início em 4 de fevereiro e encerramento em 18 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Único:** Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o primeiro semestre letivo será de 04 de fevereiro a 08 de julho e o segundo semestre de 27 de julho a 18 de dezembro de 2026.

**Artigo 2º** - A organização dos bimestres letivos nas Unidades Educacionais Municipais ocorrerá conforme segue:

- a) 1º bimestre: de 04 de fevereiro a 30 de abril;
- b) 2º bimestre: de 01 de maio a 08 de julho;
- c) 3º bimestre: de 27 de julho a 30 de setembro;
- d) 4º bimestre: de 01 de outubro a 18 de dezembro.

**Artigo 3º** - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe /ano deverão ser realizados bimestralmente, de acordo com as seguintes datas:

- I – 1º bimestre: Dias 27 e 28 de abril;
- II – 2º bimestre: Dias 03 e 06 de julho
- III – 3º bimestre: Dias 24 e 25 de setembro;
- IV – 4º bimestre: Dias 10 e 11 de dezembro

**Artigo 4º** - O recesso escolar das Unidades Educacionais e EJA, ocorrerá nos períodos de 11 a 26 de julho e de 19 a 31 de dezembro de 2026.

**Artigo 5º** - As atividades de encerramento do ano letivo nas unidades escolares com os seus alunos deverão ser realizadas entre 15 a 16 de dezembro e as atividades de confraternização com os funcionários ocorrerá entre 17 a 18 de dezembro de 2026.



**Artigo 6º** - As **Paradas Pedagógicas/Planejamento** por segmento, a serem realizadas ao longo do ano letivo em todas as Unidades Educacionais, sem o comprometimento dos dias letivos, obedecerão ao seguinte calendário:

- I – Segmento **CRECHE**: 2 e 3 de fevereiro, 13 de março, 12 de maio, 08 de julho e 10 de agosto e 02 de outubro;  
II – Segmento **EMEI e EMEF**: 2 e 3 de fevereiro, 13 de março (Manhã) e 16 de março (Tarde), 11 de maio (Tarde) e 12 de maio (Manhã), 07 de julho (Manhã) e 08 de julho (Tarde), 07 de agosto (Tarde) e 10 de agosto (Manhã), 02 de outubro (Manhã) e 05 de outubro (Tarde).

**§1º** - As Paradas Pedagógicas nas **CRECHES** com interrupção do atendimento diário às crianças, para o desenvolvimento de atividades de planejamento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico dos professores, está de acordo com a Resolução **CME nº 01/2019**.

**§2º** - As atividades a serem desenvolvidas nas Paradas Pedagógicas/Planejamento serão acompanhadas pela Equipe da Secretaria de Educação em conjunto com a Supervisão Escolar e devem contar com a participação de todos os segmentos da Unidade Educacional, cabendo à equipe de gestão escolar divulgar as datas com a devida antecedência de modo a permitir que os familiares encontrem meios que substituam nos referidos dias, os serviços de **CRECHE**.

**Artigo 7º** - As Unidades Educacionais deverão garantir o pleno atendimento à comunidade funcionando nos seguintes horários:

- I – Educação Infantil (**CRECHE**):  
a) Período integral: das 7h às 17h  
b) Período parcial: das 7h às 12h e das 12h às 17h  
c) Noturna: das 13h às 22h – CEU's José Saramago e Dra. Zilda Arns Neuman
- II – Educação Infantil (**EMEI**):  
a) período da manhã: das 7h30min às 11h30min;  
b) período da tarde: das 13h20min às 17h20min

- III – Nas Unidades de Ensino Fundamental (**EMEF**):  
a) período da manhã: das 7h às 12h;  
b) período da tarde: das 13h20min às 18h20min;  
c) período Integral, das 7h às 16 h;  
d) Educação de Jovens e Adultos: das 18h às 22 h

**§1º** - As Secretarias das Unidades Educacionais, deverão prestar atendimento ao público de **forma ininterrupta**, salvo em situações excepcionais justificadas à Secretaria de Educação.

**§2º** - Nas Unidades Educacionais com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria da Unidade deverá prestar atendimento até 20h.

**Artigo 8º** - As Unidades Educacionais deverão assegurar aos alunos e professores, sem prejuízo das atividades diárias intervalo de:

- I – 15 Minutos para as Unidades de Educação Infantil (CRECHE e EMEI);  
II – 20 Minutos para as Unidades de Ensino Fundamental (EMEF)



**Artigo 9º** - Na organização semanal do horário dos componentes curriculares das classes nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, cada aula para o aluno, terá a duração de 50 minutos.

**Artigo 10** - Na elaboração do horário semanal da classe, as aulas de Educação Física, Arte e Inglês deverão, preferencialmente, ocorrer em dias diversificados, evitando as aulas dobradas do mesmo componente curricular.

**Artigo 11** – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (**HTPC**) a ser cumprido pelo professor na Unidade Educacional em que se encontra em exercício, deverá ser realizado nos seguintes dias e horários:

I – Nas Unidades de Ensino Fundamental (**EMEF**) – terças e quintas feiras:

- a) das 06h às 07h ou
- b) das 12h às 13h ou
- c) das 18h20min às 19h20min;
- d) das 17h às 18h entre segunda a quinta feira, para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos

II – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI – 21 HORAS**) – segundas ou quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

III – Nas Unidades de Educação Infantil (**EMEI – 27 HORAS**) – segundas e quartas feiras:

- a) das 06h30min às 7h30 min ou
- b) das 11h30min às 12h30min ou
- c) das 17h20min às 18h20min

IV – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE – 31 HORAS**) – segundas e quartas feiras:

- a) das 06h às 07h
- b) das 12h às 13h
- c) das 17h às 18h
- d) das 16h às 17h (noturna)
- e) das 18h às 19h (noturna)

V – Nas Unidades de Educação Infantil (**CRECHE – 38 HORAS**) – segundas e quartas feiras

- a) das 06h às 07h
- a) das 12h às 13h
- b) das 17h às 18h
- c) das 15h às 16h (noturna)
- d) das 18h às 19h (noturna)

**§ 1º** - As Unidades Escolares, que necessitarem de adequação do horário de **HTPC** em outros dias ou horários, por motivo de acumulação de cargo público, deverão encaminhar até a **1ª quinzena do mês de março**, solicitação, através do protocolo digital, para a Secretaria de Educação com o parecer do Supervisor de Ensino para homologação.

**§ 2º** - Não será permitido a fragmentação do **HTPC**, do **HTPL** e do **HTPI**, semanal em períodos inferiores a uma hora.

**Artigo 12** – Atendendo o que dispõe o Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.235 de 19 de janeiro de 2016, que define a nova jornada de trabalho docente observada o limite máximo de 2/3 (dois terços) em atividades com o corpo discente e de, no mínimo, 1/3 (um terço) em atividades pedagógicas e institucionais nas Unidades Educacionais, segue a composição da jornada:



I - O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (**HTPI**) deverá ser cumprido pelo professor na Unidade Educacional que se encontra em exercício, dentro do horário de funcionamento da classe(s)/aulas(s) atribuída (s); destinado ao planejamento, à elaboração de atividades, à confecção de material pedagógico, à correção de trabalho, atendimento aos pais ou responsáveis e à escrituração escolar.

II - O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (**HTPI**) do professor de **EMEI (27 HORAS)** deverá ser cumprido na Unidade educacional, antes do início das aulas ou ao término.

III - O Horário de Trabalho Pedagógico Livre (**HTPL**), a ser cumprido pelo professor em local de livre escolha, para preparação de aulas, avaliação de trabalhos.

IV – As unidades escolares, deverão organizar os horários de **HTPI e HTPL**, de forma a garantir o bom funcionamento das unidades.

**Artigo 13** – Os Professores Titulares de Cargo PDI I/**PDI II- PEB I/PEBII e Adjunto PEB I/PEB II**, que possuam acúmulo de Cargo Público em outro Município, deverão entregar na Unidade Escolar até o **dia 06 de março de 2026** a declaração com seus respectivos horários de trabalho, informando distância e período percorrido de uma unidade para outra.

**Parágrafo Único:** Toda vez que ocorrer mudança na situação funcional do servidor e que implique em acumulação, mesmo que temporária, o servidor deverá apresentar a declaração de acúmulo, conforme o disposto no **Decreto 13.200/2022**

**Artigo 14** – O horário de trabalho das equipes gestoras das Unidades Educacionais Municipais deve estar organizado de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico em todos os turnos de funcionamento e será objeto de análise e aprovação da Secretaria de Educação, por intermédio do Supervisor de Ensino.

**Artigo 15** – O Calendário Escolar para o ano de 2026, segue anexo à esta portaria

**Artigo 16** – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Artigo 17** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 05/2025

Osasco, 26 de janeiro de 2026

José Toste Borges

Secretário de Educação



**PREFEITURA DE**  
**OSASCO**  
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de  
Educação

# CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2026

**NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL**

[illegible]

**Datas de atividades pedagógicas e/ou festivas**

CONFRATERNIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES

## CONFRATERNIZAÇÃO DOS ALUNOS

15 e 16 de dezembro

## Períodos Bimestrais

|         |               |
|---------|---------------|
| 1º BIM: | 04/02 a 30/04 |
| 2º BIM: | 01/05 a 08/07 |
| 3º BIM: | 27/07 a 30/09 |
| 4º BIM: | 01/10 a 18/12 |

4º BIM: 01/10 a 18/12

## Conselho(s) de Classe/Ano

|         |                              |
|---------|------------------------------|
| 1° BIM: | 27/04 (Manhã) 28/04 (tarde)  |
| 2° BIM: | 03/07 (Manhã) 06/07 (Tarde)  |
| 3° BIM: | 24/09 (Tarde) 25/09 ( Manhã) |
| 4° BIM: | 10/12 (Manhã) 11/12 (Tarde)  |

4º BIM: 10/12 (Manhã) 11/12 (Tarde)

## REUNIÃO DE PAIS

|     |                    |
|-----|--------------------|
| Dia | 04 de fevereiro    |
| Dia | 11 e 12 de maio    |
| Dia | 07 e 08 de julho   |
| Dia | 01 e 02 de outubro |
| Dia | 17 de dezembro     |

## PARADA PEDAGÓGICA/PLANEJAMENTO

|                             |
|-----------------------------|
| 02 e 03/02                  |
| 13/03 (MANHÃ) 16/03 (TARDE) |
| 11/05 (TARDE) 12/05 (MANHÃ) |
| 07/07 (MANHÃ) 08/07 (TARDE) |
| 07/08 (TARDE) 10/08 (MANHÃ) |
| 02/10 (MANHÃ) 05/10 (TARDE) |

02/10 (MANHÃ) 05/10 (TARDE)

## ATRIBUIÇÃO

14/12 - ATRIBUIÇÃO UNIDADE ESCOLAR  
15/12 - ATRIBUIÇÃO EXCEDENTE  
18/12 - ATRIBUIÇÃO SUBSTITUIÇÃO INTERINA (U.E.)

\_\_\_\_\_

Supervisor de Ensino

**Diretor da Unidade Educacional**